

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.989, DE 2019

Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA.

A proposição foi apresentada pelo deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), no dia 03/04/2019.

Não há projetos apensados à proposição principal.

Em despacho, a Mesa Diretora distribuiu a matéria, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia (CINDRA), foi aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214427996200>



* C D 2 1 4 4 2 7 9 9 6 2 0 0 *

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi aprovado o Parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, do Relator, Deputado Sidney Leite, com voto contra dos Deputados Énio Verri e Afonso Florence.

O feito vem agora a esta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC), na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para apreciação da sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o art. 32, IV, “a”, e o art. 53, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Prescreve, ainda, o art. 54, I, ser terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Em relação à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 1.989, de 2019, é perfeitamente constitucional, jurídico e regimental, podendo ingressar sem qualquer problema no nosso ordenamento jurídico, uma vez que observa as formalidades constitucionais relativas às competências legislativas da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24, I, 48, I, 61 e 153, III, da Constituição Federal de 1988) e não viola qualquer Princípio ou dispositivo constitucional, legal (art. 199, parágrafo único do Código Tributário Nacional – CTN) ou regimental.



* C D 2 1 4 4 2 7 9 9 6 2 0 0 *

Quanto à redação e técnica legislativa, observe-se que o Projeto de Lei nº 1.989, de 2019, apresenta um erro de redação, tendo em vista que do art. 2º, salta para o art.4º, omitindo o art. 3º, que poderá ser corrigido quando da elaboração da redação final.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa redação e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.989, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214427996200>



* C D 2 1 4 4 2 2 7 9 9 6 2 0 0 *